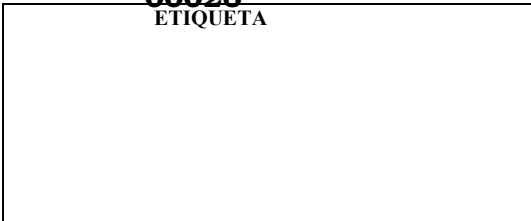




CONGRESSO NACIONAL

MPV 714

00026  
ETIQUETA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 714, de 01 de março de 2016
------	--

<p align="center"><b>Autor</b> Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)</p>	<p align="center">Nº do Prontuário</p>
---	--

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA**

Acrescenta-se o art. 38-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:

“Art. 38-A. O operador aeroportuário poderá fazer a remoção de aeronaves, equipamentos e outros bens deixados nas áreas aeroportuárias, sempre que restrinjam a operação, a ampliação da capacidade, o regular funcionamento ou ocasionem riscos sanitários ou ambientais.

§ 1º O disposto no caput se aplica também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente.

§ 2º As despesas realizadas com as providências de que trata este artigo serão reembolsadas pelos proprietários dos bens e, em caso de falência, constituirão créditos extra concursais a serem pagos pela massa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta objetiva conferir maior agilidade na remoção de obstáculos cuja permanência em áreas aeroportuárias acaba por comprometer as operações, a exemplo de aeronaves e equipamentos deixados pelas companhias aéreas submetidas a falência na década passada.

O que se observa atualmente é a existência de inúmeros bens abandonados nos aeroportos, ocupando áreas necessárias à sua ampliação, com alto valor comercial, além de se transformar em focos atrativos de insetos e animais peçonhentos, situação vedada pela legislação sanitária vigente.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

**PARLAMENTAR**



CD/16915.57543-51